



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda: ROZIENE CARDOSO BATISTA – Secretária Mun. de Administração

E-mail: semadsco2021@gmail.com.

Contato: (91) 99256-4900

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE PARCERIAS FIRMADOS COM A UNIÃO, ESTADO E/OU OUTROS ENTES PÚBLICOS, INCLUINDO, O GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV E DE DEMAIS PLATAFORMAS E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, PARA FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

2. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de assessoria e consultoria especializada para a gestão de convênios e instrumentos de parcerias firmados com a União, Estado e/ou outros entes públicos é fundamental para garantir a correta implementação e o acompanhamento eficaz desses acordos. A complexidade técnica envolvida na administração desses convênios exige um conhecimento aprofundado das normativas e legislações federais, estaduais e municipais, além de uma constante atualização frente às mudanças nas plataformas tecnológicas utilizadas, como a Transferegov, que centraliza a execução e o monitoramento de recursos e projetos. A assessoria especializada será capaz de auxiliar a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA a otimizar a gestão desses recursos e garantir que os processos atendam às exigências legais, evitando penalidades e riscos de não conformidade.

5.2. Além disso, a consultoria se faz necessária devido às especificidades que envolvem o gerenciamento de parcerias entre a Prefeitura e entes públicos, como a União e o Estado. Cada convênio pode envolver uma série de exigências particulares, prazos rígidos e etapas que demandam controle detalhado e constante. O acompanhamento técnico da consultoria será crucial para garantir que a Prefeitura esteja sempre em conformidade com as exigências do Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, entre outros órgãos responsáveis, facilitando a execução dos projetos e a correta alocação de recursos. Dessa forma, a consultoria contribuirá diretamente para o sucesso das iniciativas e para a boa execução de políticas públicas no município.

5.3. A contratação de assessoria e consultoria especializada para a gestão de convênios e instrumentos de parcerias firmados com a União, Estado e/ou outros entes públicos está alinhada estrategicamente às necessidades da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas /PA, pois visa garantir a correta aplicação dos recursos públicos, otimizar a execução de projetos e promover o desenvolvimento local. A gestão eficiente dessas parcerias é fundamental para atender às

demandas de infraestrutura, saúde, educação e outras áreas essenciais para a população, além de possibilitar o cumprimento das exigências legais e a utilização plena das ferramentas e plataformas digitais, como a Transferegov, que são indispensáveis para o acompanhamento e controle das ações. Com o suporte de uma assessoria qualificada, o município poderá melhorar a eficiência administrativa, aumentar a transparência na gestão pública e fortalecer a capacidade de implementar políticas públicas que atendam às necessidades da comunidade de forma eficaz e conforme as normativas vigentes.

5.4. A singularidade da presente contratação está amparada pelo artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inexigibilidade de licitação em casos que demandem notória especialização técnica. O objeto da contratação requer uma empresa com expertise comprovada na área, integrada por profissionais capacitados, com histórico de soluções efetivas em situações similares, permitindo, assim, a execução do contrato com eficiência, confiabilidade e alinhamento às necessidades da administração municipal. A experiência acumulada, aliada à capacidade de propor soluções alinhadas às melhores práticas, justifica a escolha de um prestador específico que atenda plenamente aos requisitos técnicos e legais.

5.5. Salientamos, que a contratação objetiva assegurar a correta execução, acompanhamento e monitoramento desses acordos, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes. A consultoria buscará otimizar o uso das plataformas digitais, para o gerenciamento dos processos, oferecendo suporte técnico na elaboração de relatórios, acompanhamento de prazos e execução das ações, além de orientar a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA no cumprimento das obrigações contratuais e na prestação de contas. Dessa forma, a contratação visa aumentar a eficiência administrativa, melhorar a transparência e assegurar o sucesso dos projetos em benefício da população local.

5.6. Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa AVANCE GOV - SOLUCOES EM CONSULTORIA, TREINAMENTOS E GESTAO PUBLICA LTDA, sob CNPJ N° 19.408.140/0001-21, com endereço na R APOLINARIO MENDES, 503, 68.795-000, LIBERDADE, BENEVIDES/PA, sob responsabilidade do senhor JOAO PAULO SAMPAIO DE SIQUEIRA.

5.7. Em suma, a empresa a ser contratada deverá apresentar notória especialização e um quadro técnico qualificado, composto por profissionais experientes, capacitados e intimamente relacionados à área de atuação. A excelência no desempenho das atividades, a conduta ética e a confiabilidade serão essenciais para atender às necessidades da Administração Municipal, sempre em conformidade com os mais elevados padrões de qualidade e em total adequação às demandas do setor público municipal.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	U. Med.	Quant.
01	SEMAD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, BEM COMO, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DAS FERRAMENTAS DOS SISTEMAS DE	Serviços	12

	CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL (PLATAFORMA TRANSFERE.GOV).		
02	SEMED - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, BEM COMO, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DAS FERRAMENTAS DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL (SIMEC, CONSELHOS E FUNDEB).	Serviços	12
03	SEMSU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, BEM COMO, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DAS FERRAMENTAS DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL (PLATAFORMA TRANSFERE.GOV).	Serviços	12
04	SEMAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, BEM COMO, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DAS FERRAMENTAS DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL (PLATAFORMA TRANSFERE.GOV).	Serviços	12

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, alínea “c” permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação.

5.2. Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

5.3. Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;

5.4. Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;

5.5. Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);

5.6. Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

5.7. Elaboração de relatórios trimestrais, que informem os processos licitatórios junto ao portal de tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;

5.8. Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios ao poder executivo municipal, quando solicitado;

5.9. Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão Eletrônico;

5.10. Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerido alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A validade do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 7.2.** A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.3.** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS para o exercício de 2025, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de São Caetano de Odivelas/PA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.3.** Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 9.4.** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 9.5.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 9.6.** Realizar os pagamentos devidos nas datas apazadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2.** Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3.** Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- 10.4.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 10.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



10.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.8. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.9. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

10.11. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.12. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.13. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pela servidora lotada no Gabinete da Prefeita Senhora **ELIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA inscrito na matrícula nº 00015123**, Servidora lotada na Secretaria de Assistência Social Senhora **XXXXXXXXXXXX inscrito sob o nº XXXXXXXXXXXXX**, servidor da Secretaria de Saúde Senhor **KHAYO GUSTAVUS DE DEUS PEREIRA inscrito na matrícula nº 00015123000651-3**, servidor da Secretaria de Educação Senhor **MARCOS VINÍCIOS RIBEIRO DA SILVA inscrito no CPF nº 023.648.052-95** indicados como futuros Fiscais de execução pelas Unidades Requisitantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência,

13. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

13.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

13.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

13.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

13.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

13.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

São Caetano de Odivelas/PA, 22 de maio de 2025.

